



REPÚBLICA  
PORTUGUESA

GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO,  
DA ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Exma. Senhora  
Chefe do Gabinete de S. Exa.  
o Secretário de Estado dos Assuntos  
Parlamentares  
Dra. Catarina Gamboa  
Palácio de São Bento  
1249-068 Lisboa

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
Nº: 740	17/03/2020	<i>(ver canto superior direito)</i>	

**ASSUNTO:** Resposta à Pergunta n.º 1274/XIV/1.ª de 17 de março de 2020

Na sequência do ofício supra identificado, e em resposta à Pergunta n.º 1274/XIV/1ª de 17 de março de 2020, dos Senhores Deputados do Bloco de Esquerda (BE), encarrega-me Sua Excelência o Ministro de Estado, da Economia e Transição Digital de, relativamente aos aspetos que se referem às suas competências em razão da matéria, transmitir o seguinte face à pergunta colocada:

Comece-se por referir que, por despacho da Secretária de Estado do Turismo, datado de 22 de dezembro de 2017, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 10, de 15 de janeiro de 2018, foi atribuída a utilidade turística a título prévio ao hotel-apartamento a denominar Memória Talasso.

Sendo certo que, a sociedade requerente foi a sociedade comercial Vasconcelos Ramalho, S.A. e não a BB - Sociedade Imobiliária, S.A., não estando comunicada no processo qualquer alteração da titularidade do empreendimento, comunicação que é obrigatória.

1. De acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, na redação em vigor à data, com a redação do Decreto-Lei n.º 38/94, de 8 de fevereiro, e no estatuto dos benefícios fiscais, da declaração de utilidade turística decorriam para os respetivos titulares os seguintes benefícios fiscais:

- a) Isenção de IML, pelo prazo de 7 anos, relativamente ao imóvel onde estivesse implantado o empreendimento turístico; e
- b) Isenção de IMT, relativamente à transação do mesmo imóvel quando associada à execução do projeto que justificava a declaração de utilidade turística, incluindo a redução do imposto de selo a 1/5.



Porém, a declaração de utilidade turística a título prévio tem natureza precária, ficando os respetivos efeitos dependentes de confirmação, a requerer em prazo fixado no despacho de concessão (cfr. artigo 7.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro), o que não aconteceu no presente caso. E, por outro lado, a emissão da declaração de utilidade turística, ainda que a título definitivo, constitui um pressuposto de direito do reconhecimento efetivo dos indicados benefícios fiscais, matéria esta que integra as relações jurídico-tributárias estabelecidas entre os contribuintes e o Ministério das Finanças.

Em face do que antecede, o Ministério da Economia não tem possibilidade de quantificar os referidos benefícios fiscais, nem de confirmar quais, no caso concreto, tiveram expressão real, atenta a natureza precária dos efeitos da utilidade turística a título prévio.

2. A aprovação dos projetos de arquitetura dos empreendimentos, que integra os procedimentos de licenciamento, constitui um requisito da atribuição da utilidade turística (cfr. artigo 9.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro). Por consequência, a invalidez superveniente do ato de licenciamento afeta o referido requisito do ato administrativo de atribuição da utilidade turística.

Assim, irá ser proposta à Senhora Secretária de Estado do Turismo a revogação de tal ato administrativo, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro. A revogação, à semelhança da atribuição da declaração de utilidade turística a título prévio, será comunicada ao Ministério das Finanças.

3. Caso da revogação do ato administrativo de atribuição da utilidade turística a título prévio decorra a necessidade de correção de montantes liquidados a título de impostos, o procedimento a que houver lugar será definido e conduzido pelo Ministério das Finanças.”

É o que, atenta a matéria, cumpre informar.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

  
**Gonçalo Hogan**  
**Chefe do Gabinete em substituição**  
**Ministro de Estado, da Economia**  
**e da Transição Digital**

Pedro Reis